

CONTRATO Nº **120** / 2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OLINDA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MERCONSUMO LTDA-ME, COMO CONTRATADA, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 010.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Infraestrutura, MARCONI EMANUEL MADRUGA, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 141.929.694-91, RG Nº 1.356.994 SSP/PE, residente e domiciliado em Olinda/PE, conforme Decreto Municipal nº 119/2010, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MERCONSUMO LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 05.215.437/0001-66, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 93, 1º andar, Encruzilhada, Recife-PE, representada neste ato pela titular, a Sra. JULIANE GOMES LOPES, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 6.163.654 SSP-PE, CPF de nº 008.583.794-65, residente e domiciliada na cidade de Recife-PE, e POLIANA GOMES HERRAIZ, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade de nº 4.194.706 SSP-PE, CPF de nº 796.550.094-91, residente e domiciliada na cidade de Recife-PE doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

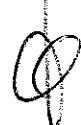
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Rege-se o presente Contrato, além das determinações contidas na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, pelo **Decreto Municipal Nº046/2004, de 24 de março de 2004**, tendo sido precedido de Licitação, na modalidade **PREGÃO Nº 007/2018 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Pregão nº 007/2018** a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, conforme Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços.

§ 1º- O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela **Secretaria de Infraestrutura de Olinda**, devendo a


Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto


Marconi Madruga
Secretário de Infraestrutura
Mat. 70233-1



entrega ser realizada no seguinte endereço: Rua Romeu Jacobino Figueiredo s/n – Ouro Preto – Olinda/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

Pelo fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 60.251,30** (sessenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), valor fixo e irrevogável, em moeda corrente do país, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e liquidada pelo Órgão competente.

A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	CALÇA EM BRIM, FIO TEXTURIZADO, 100% ALGODÃO NA GRAMATURA 2060G/M2, ELÁSTICO DE 3 VERLOCK, 5CM REBATIDO COM TRÊS COSTURAS, PONTO CORRENTE, CORDÃO EM POLIÉSTER BRANCO, ROLIÇO NA CINTURA, FECHAMENTO EM MÁQUINA INTERLOCK, COM O 1 BOLSO TRASEIRO, COM FITA CINZA (1CM) E REFLETIVAS EM VERDE LIMÃO (5CM). MARCA: FIOLEV	UND	1206	27,90	33.647,40
04	CAMISA TIPO PÓLO, TECIDO ENTRETELA DE ALGODÃO, FIO TEXTURIZADO, 100% ALGODÃO NA GRAMATURA 80, FECHAMENTO EM MÁQUINA INTERLOCK – COR BRANCO COM GOLA AZUL. MARCA: FIOLEV	UND	413	27,00	11.151,00
06	CALÇA EM BRIM COR AZUL, FIO TEXTURIZADO, 100% ALGODÃO NA GRAMATURA 274G/M ² , ELÁSTICO DE 3 VERLOCK 5CM REBATIDO COM TRÊS COSTURAS, PONTO CORRENTE, CINTURA COM CÓS, BOTÃO E ZÍPER FECHAMENTO EM MÁQUINA INTERLOCK, COM O 1 BOLSO TRASEIRO. MARCA: FIOLEV	UND	165	25,90	4.273,50
07	BONÉ EM BRIM 274G/M ² , 100% ALGODÃO – COR AZUL. MARCA: FIOLEV	UND	143	9,35	1.337,05
08	BONÉ EM BRIM 274G/M ² , 100% ALGODÃO COM PROTETOR DE ORELHA 100% ALGODÃO – COR AZUL. MARCA: FIOLEV	UND	361	9,95	3.591,95
09	CAMISA EM BRIM BRANCO, FIO TEXTURIZADO, 100% ALGODÃO NA GRAMATURA 274G/M ² , FECHAMENTO EM MÁQUINA INTERLOCK, MANGA CURTA, DETALHES EM AZUL. MARCA:	UND	58	24,90	1.444,20

Marconi Madruga
Secretário de Infraestrutura
Mat. 70233-1

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto



	FIOLEV				
10	CALÇA EM BRIM COR AZUL, FIO TEXTURIZADO, 100% ALGODÃO NA GRAMATURA 274G/M ² , ELÁSTICO DE 3 VERLOCK 5CM REBATIDO COM TRÊS COSTURAS, PONTO CORRENTE, CORDÃO EM POLIÉSTER BRANCO, ROLIÇO NA CINTURA, FECHAMENTO EM MÁQUINA INTERLOCK, COM O 1 BOLSO TRASEIRO. MARCA: FIOLEV	UND	58	25,90	1.502,20
11	CAMISA TIPO PÓLO, TECIDO ENTRETELA DE ALGODÃO, FIO TEXTURIZADO, 100% ALGODÃO NA GRAMATURA 80, FECHAMENTO EM MÁQUINA INTERLOCK – COR AZUL COM GOLABRANCO. MARCA: FIOLEV	UND	77	27,00	2.079,00
13	BERMUDA EM BRIM COR AZUL, FIO TEXTURIZADO 100% ALGODÃO NA GRAMATURA 274G/M ² , ELÁSTICO DE 3 VERLOCK 5CM REBATIDO COM TRÊS COSTURAS, PONTO CORRENTE, CORDÃO EM POLIÉSTER BRANCO, ROLIÇO NA CINTURA, FECHAMENTO EM MÁQUINA INTERLOCK, COM O 1 BOLSO TRASEIRO, COM FITA CINZA (1CM) E REFLETIVAS EM VERDE LIMÃO (5CM). MARCA: FIOLEV	UND	49	25,00	1.225,00
TOTAL GERAL :					60.251,30

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I - A entrega deverá ser no prazo de até 08(oito) dias a contar da data da Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades, ou seja, a solicitação da Secretaria de Infraestrutura.

II - O prazo de execução contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data da expedição da Ordem de Fornecimento, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado através de empenho, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto desta licitação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e liquidada pelo Órgão competente.

II - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Prestadora de Serviços e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

Marconi Madruga
Secretário de Infraestrutura
Mat. 70233-1

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo

Visto

III – Após as mesmas serem atestadas pela Fiscalização, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal, em pelo menos 03 (três) vias, sendo 01 (uma) via da Secretaria **CONTRATANTE**; 01(uma) via da **SEFAD**; 01 (uma) via do Credor, e que deverá, rigorosamente, constar no campo de “Discriminação dos Materiais” a sequência abaixo:

- **Modalidade de Licitação e o Número do Certame**
- **Número do contrato**
- **Objeto**
- **Número do boletim de Fornecimento**
- **Período de fornecimento**

IV - O Município de Olinda não fará qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I - Os materiais serão recebidos pelo Encarregado da Diretoria Administrativa da Secretaria de Infraestrutura (Chefe do Almoarifado e o Chefe do Logístico), após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas:

II - Haverá um recebimento provisório, pelo período de 03 (três) dias úteis, para conferência do material entregue;

III - Após o prazo de recebimento provisório, se nada for comunicado, automaticamente o material estará recebido de forma definitiva, não afastando, contudo, a responsabilidade do fornecedor de substituir o produto caso venham a ser detectadas irregularidades posteriormente e que prejudiquem a utilização do produto;

IV - Caso os produtos apresentem perda de qualidade, fica a empresa vencedora obrigada a efetuar a troca do mesmo nas quantidades relativas, sem ônus para a Contratante, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação;

V - A empresa licitante compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) O produto entregue não coincidir qualitativamente com as especificações do Edital;
- b) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à deterioração;
- c) Em cada caixa, o total das embalagens não coincidir com o registrado externamente na embalagem;
- d) O produto sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste certame, no todo ou em parte, nem negociar direitos deles decorrentes, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

Marconi Madruga
Secretário de Infraestrutura
Mat. 70233-1

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à(s) licitante(s) vencedora(s) na forma pactuada no presente contrato.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultivo
Visto

II - Informar à **CONTRATADA**, com antecedência, qualquer alteração referente ao local ou dia de entrega dos materiais;

III - Proporcionar todas as facilidades para que à(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) proceder à entrega do material dentro do estabelecido nesta licitação;

IV - Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

V - Conferir e fiscalizar a entrega dos materiais em todo seu teor, no tocante a quantidade, condições, prazos e pontualidade da entrega, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

VI - Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s), as sanções previstas na legislação vigente, em caso de não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Proceder à entrega do material adjudicado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do Edital e da sua proposta comercial;

II - Providenciar a troca, às suas expensas, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

IV - Manter inalterados os preços e condições propostas;

V - Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguro, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;

VI - Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes da sua proposta comercial.

VII - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão oriundos do:

Programa: 7050 - Fonte: 101 - Ação: 8014 - Subação: 456 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, tais como, **ABNT, INMETRO**, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as disposições do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**).



Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultório

Marconi Madruga
Secretário de Infraestrutura
Mat. 70233-1



OLINDA

MUNICÍPIO DE OLINDA - PERNAMBUCO
REGRESSO À CIÊNCIA, PROGRESSO ORIENTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal do contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses da data da proposta apresentada, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reajuste no preço dos serviços, baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 meses, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O reajuste, no caso dos insumos, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0 \{ (I1 / I0) - 1 \}$$

Onde:

R = valor do reajuste.

P0 = valor do preço básico a ser reajustado.

Sendo:

I1 = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês de reajuste.

I0 = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativo à data base da proposta.

Na hipótese de não ser ainda conhecido o índice acumulado, deve-se utilizar o último índice acumulado conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 meses, tendo como termo inicial a data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. §1º do art 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA QUALIDADE DO PRODUTO

A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pelos defeitos de fabricação do produto, com substituição imediata, após o controle de qualidade realizado pela CONTRATANTE, assumindo o ônus de repará-los durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002** e Artigo 14 do Decreto Municipal Nº 046/2004, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

Marconi Madruga
Secretário de Infraestrutura
Mat. 70233-1

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

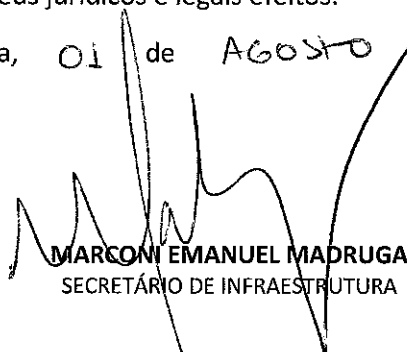
proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

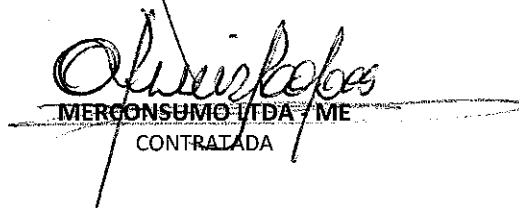
O **Foro da Comarca de Olinda** é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 01 de Agosto de 2018.



MARCONI EMANUEL MADRUGA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



MERCONSUMO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Jessyca Rodrigues 089.626.724-23

NOME - CPF/ MF

02. [Handwritten Signature]

NOME - CPF/ MF 097.595.484-96

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Viso

